Prefeitura Municipal de Votorantim



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.130, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no âmbito do município de Votorantim.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1.º Esta Lei institui a Política de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no município de Votorantim, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exposição, participação ou incentivo a comportamentos, imagens, linguagens ou práticas que antecipam características próprias da vida adulta e que possam prejudicar seu desenvolvimento integral.
- Art. 2.º Para efeitos desta Lei é considerada adultização infantil, a indução ou participação de crianças e adolescentes em conteúdos, eventos, atividades culturais, publicidades, esportivas ou digitais, que explorem, sexualizem ou antecipem comportamentos, vestimentas, linguagens ou situações inadequadas para sua faixa etária.
- **Art. 3.º** São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil:
- I Promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços culturais e comunitários, conscientizando sobre o risco da adultização infantil;
- II Capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para identificação e abordagem de casos de adultização;
- III Estabelecer protocolos para participação de crianças e adolescentes em eventos, campanhas, produções audiovisuais e publicitárias promovidas ou apoiadas pelo município, vedando exposições inadequadas;
- IV Estimular parcerias com órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes para apuração e aplicação das medidas cabíveis;
- V Orientação às famílias sobre o uso seguro da internet e redes sociais por crianças e adolescentes;
- VI Criar canais de denúncia acessíveis para a população reportar casos suspeitos, e;
- VII Fomentar ações que promovam o respeito à infância e à adolescência em todo o âmbito municipal.
- Art. 4.º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social deverão integrar suas ações para assegurar o cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

Art. 5.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 7 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

> CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO